



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 162, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação — CME.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Jacareí — CME, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2021.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE JACAREÍ**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação - CME criado pela Lei nº 4.070, de 20 de março de 1998, nos termos do disposto do artigo 189, da Lei Orgânica do Município de Jacareí, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º Além das competências estabelecidas em lei específica, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar o calendário de suas sessões;

II - assistir o Poder Público na elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e demais planos, programas e projetos educacionais construídos de forma coletiva junto às entidades educacionais organizadas;

III - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no município;

IV - emitir, quando for o caso, pareceres fundamentados objetivando integração no Município, sobre:

a) ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, meio ambiente, promoção social e outras, de modo a não sobrecarregar a escola com tarefas assistenciais;

b) ações federais, estaduais e municipais na área da educação e do ensino para evitar duplicações e sobreposições de funções, buscando economia e racionalização de recursos físicos, financeiros e humanos;

c) assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

d) o funcionamento e a implementação de inovações e formas não convencionais de educação em caráter de ensino experimental, regime de progressão continuada e outros;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

e) instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico, emitindo parecer autorizativo para seu funcionamento;

V - manter articulação com os Conselhos de Escola, garantindo a representação e a participação deles na elaboração e execução da política educacional do Município;

VI - convocar Assembleia Municipal de Educação, para discutir a política educacional do Município;

VII - participar da política de aplicação dos recursos do FUNDEB e contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que venham a fundamentar a proposta orçamentária para a administração municipal do ensino;

VIII - acompanhar e fiscalizar:

a) a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais legislações vigentes, avaliando o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;

b) a aplicação de recursos destinados ao Município, resultantes de transferências de outras esferas governamentais ou de outras fontes, emitindo pareceres, quando necessário;

c) a prioridade da oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental pelo Município, nos termos do disposto no inc. V, do art. 11 da Lei Federal n.º 9.394/96;

IX - Manifestar-se sobre a criação, ampliação e localização de escolas municipais;

X - Manifestar-se quando da tomada de medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar e da definição de padrões mínimos de qualidade para educação municipal;

XI - Participar de outros Conselhos Municipais, representando o Conselho Municipal de Educação, zelando pela educação municipal.

CAPITULO II
DOS CONSELHEIROS

Art. 3º A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros e suplentes às sessões ordinárias e extraordinárias.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento, mesmo justificado, a mais da metade das sessões plenárias ou das Comissões, realizadas no decurso de um ano.

Parágrafo único. Os membros deverão apresentar justificativa das faltas para análise dos demais membros do Conselho.

Art. 5º O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação.

Art. 6º Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

- I – estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- II – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

Art. 7º Os membros do Conselho poderão obter licença para tratar de interesses particulares por período não superior a 04 (quatro) meses, não podendo obter nova licença senão depois de transcorridos 12 (doze) meses do término da anterior.

§ 1º A licença será concedida pelo Conselho, mediante requerimento fundamentado, que deverá ser apresentado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da data pretendida para início da licença, quando possível.

§ 2º No caso de licença para tratamento de saúde, deverá ser apresentado o atestado médico.

§ 3º No caso de licença maternidade, a duração da mesma será de 06(seis) meses a contar do afastamento da conselheira.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO



Art. 8º Constituem órgãos do Conselho:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Comissões.

Art. 9º O Plenário é o núcleo principal do exercício da competência legal do Conselho Municipal de Educação, constituído pela totalidade dos Conselheiros Titulares e Suplentes.

§ 1º Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos das Comissões e do Plenário, com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência temporária ou definitiva do Conselheiro Titular, seu Suplente terá direito a voto.

Art. 10. O Plenário terá as seguintes atribuições:

- I - analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho;
- II - analisar e decidir sobre os afastamentos, conforme previsto no art. 7º deste regimento;
- III - analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões Especiais ou para assessorar os trabalhos das Comissões;
- IV - apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Comissões ou pela Presidência.

§ 1º O Plenário poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas Comissões que o compõem.

§ 2º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares ou seu respectivo suplente.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos Conselheiros titulares e suplentes, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto.

Art. 13. Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

I – representar o Conselho;

II – cumprir e fazer cumprir o Regimento;

III – convocar e presidir as sessões plenárias, dirigindo e coordenando os trabalhos, devendo na convocação registrar a pauta que será discutida;

IV – exercer, no Plenário, o direito de voto nos casos de empate;

V – convocar sessões extraordinárias;

VI – constituir Comissões;

VII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;

VIII — solicitar as providências e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

IX – apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação relatório das atividades desenvolvidas, previamente apreciado pelos Conselheiros;

X – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;

XI – distribuir os expedientes às Comissões;

XII – praticar os atos determinados pela legislação vigente.

Art. 14. O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão.

Art.15. A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.



Art. 16. Compete ao Secretário eleito superintender os serviços administrativos de assessoramento e dar andamento às determinações da presidência, em especial:

I - preparar a pauta das sessões plenárias juntamente com a Presidência, encaminhando as respectivas convocações;

II - elaborar as Atas das sessões plenárias, quando solicitado pela Presidência;

III - encaminhar o relatório anual das atividades do Conselho ao Poder Executivo Municipal;

IV - exercer outras atribuições pertinentes ou que decorram das deliberações do Plenário.

CAPÍTULO IV **DAS COMISSÕES**

Art. 17. O Conselho constitui-se de:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental e Ensino Médio;

III - Comissão de Legislação, Normas e Planejamento;

IV - Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 18. As Comissões serão constituídas cada uma, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único. Um Conselheiro só poderá ocupar duas comissões após os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

Art. 19. Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Especiais, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho, quando o assunto assim o exigir.

Art. 20. Caberá às Comissões:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Plenário;

II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Plenário, para a boa aplicação das leis do ensino;

V – organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art. 21. O Conselho poderá delegar às Comissões competência para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.

Parágrafo único. A Comissão comunicará regularmente ao Plenário suas decisões sobre matéria delegada.

Art. 22. Para cada processo na Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterá:

I – relatório ou exposição da matéria;

II – conclusão.

Parágrafo único. O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Plenário para decisão final, salvo nos casos indicados no art. 21 deste regimento.

Art. 23. Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Comissões, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

Art. 24. As Comissões de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Ensino Médio têm ainda como atribuições:

I – conhecer e manifestar-se sobre as matérias da sua área;

II – elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à melhoria da qualidade de ensino da sua competência;

III – apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 25. A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

- I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;
- II – elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização das legislações educacionais no âmbito Municipal, em especial do Plano Municipal de Educação.

Art. 26. A Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação tem como atribuição, juntamente com a equipe técnica do Fórum Municipal de Educação, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação do Município.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES

Art. 27. O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Secretário Municipal de Educação, ou em atendimento a requerimento da maioria dos Conselheiros.

§ 1º A convocação para sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Requerida, legalmente, a sessão extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, competirá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer dos Conselheiros promovê-la, em igual prazo.

Art. 28. As sessões plenárias realizar-se-ão com a presença da maioria dos Conselheiros titulares ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. As sessões solenes serão instaladas independente de quórum.



Art. 29. As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de até 3 (três) horas.

§ 1º A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§ 2º A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 30. As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo único. Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

Art. 31. À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 32. A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Comissões, conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões deverão entregar a matéria do dia com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias antes da reunião.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 33. A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho ou Comissão, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º No caso de ser a matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, inclui-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Art. 34. A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- I - inversão preferencial;
- II - inclusão de matéria relevante;
- III - adiamento;
- IV - retirada.

Art. 35. Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 36. Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á à discussão e votação.

§ 1º Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, na sessão.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

§ 2º Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

§ 3º O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 4º O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Art. 37. Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros titulares ou seu respectivo suplente em exercício.

Art. 38. Os Conselheiros presentes à sessão não poderão se escusar de votar, ressalvado o disposto no § 3º do art. 36 deste regimento.

Art. 39. Os processos de votação serão:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

Art. 40. A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 41. Será considerado favorável o voto “com restrições” ou o voto “pelas conclusões”, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 42. A declaração de voto contrário em separado deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

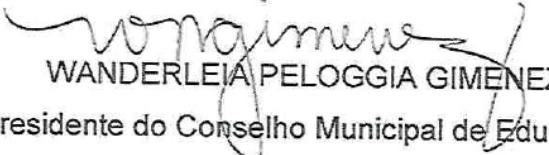
CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As omissões e dúvidas de interpretação quanto à execução das determinações deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação e homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 44. O presente Regimento poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho, incluídos os membros Suplentes.

Art. 45. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 06 de julho de 2021.


WANDERLEIA PELOGGIA GIMENEZ
Presidente do Conselho Municipal de Educação

